



TERMO DE JULGAMENTO
“FASE RECURSAL”

As licitantes TEJUFRUTAS FABRICACAO DE CONSERVAS DE FRUTAS - EIRELI e YBP COMERCIAL LTDA - ME manifestaram intenção de interposição de recurso.

A empresa TEJUFRUTAS FABRICACAO DE CONSERVAS DE FRUTAS - EIREL, manifestou que: “Não concordância da inabilitação da empresa pelo os itens: Balanço e Certidão federal ambos estão em perfeita ordem. exigimos revisão”, contudo, o balanço patrimonial da empresa não foi apresentado, o que contraria o edital no seu item 15.12.2, e também foi apresentada a Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais vencida, com data de validade até 06/06/2021, o que justificou sua inabilitação. Mesmo assim, concedemos o direito de a empresa apresentar suas razões, e mostrar o equívoco da comissão no que tange sua inabilitação.

A empresa YBP COMERCIAL LTDA – ME manifestou que: “declaração do vencedor está com o número do pregão diferente. Não está de acordo com edital”. Em análise a manifestação da empresa, verificamos as declarações do vencedor, e constatamos que o número do processo está correto, faltando apenas o sequencial. Não poderíamos desclassificar a empresa vencedora por um simples erro formal, o que configuraria excesso de rigorismo por parte desta comissão. Mesmo assim, concedemos o direito de a empresa apresentar suas razões, e mostrar o equívoco da comissão no que tange a habilitação da empresa DIGIPAPER.COMERCIAL E EVENTOS EIRELI ME.

Após findado o prazo de três dias conforme legislação vigente, foi verificado que os recursos não foram interpostos, ficando a administração, no caso em comento, sem conteúdo para formulação de resposta.

TEJUÇUOCA - CE – 15 de Setembro de 2021.

Francisco David Mendes Pinto
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de TEJUÇUOCA/CE